



## EDIÇÃO N° 03/2023

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

### LEIS, PROPOSIÇÕES E RESOLUÇÕES

#### PROPOSIÇÃO DE LEI N° 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a Administração Pública Municipal e a organização da Sociedade Civil que menciona, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ENTRERRIENSE FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ nº 22.587.661/0001-06, mediante subvenção social no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), para execução de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014, com a redação que foi dada pela Lei de nº 13.204/2015, consistente na execução do Projeto Escolinha de Futebol do Ribeiro da Silva.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito de dotação própria constantes no orçamento vigente (Ficha 536).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de fevereiro de 2023.

Ronivon Alves de Souza  
Presidente

João Gonçalves de Resende  
Vice-Presidente

José Resende Moura  
1º Secretário





## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

***“Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no presente exercício no valor de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) para celebração de parceria entre o município de Entre Rios de Minas e a Associação Esportiva Entrerriense Futebol Clube com o objetivo de, fortalecer a prática esportiva no município, tirando as crianças carentes da rua e da vida vulnerável e ociosa.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 — Prefeitura Municipal

Unidade: 02.011.000 — Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Sub Unidade : 02.011.006 — Fundo Municipal de Esportes

Função: 27 — Desporto e Lazer

Sub Função: 812 — Desporto Comunitário

Programa 0002 — Encargos Especiais

0.076 — Subvenção a Entidades Esportivas

Dotação: 02.011.006.27.812.0002.0.076.3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais.....- R\$ 137.000,00

Grupo da Fonte: 1 — Recursos do Exercício corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1.500.000 — Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão: 02 — Prefeitura Municipal

Unidade: 02.008. — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Sub Unidade : 02.008.001 - Departamento de Gestão Urbana

Função: 15 — Urbanismo

Sub Função: 451 — Infraestrutura Urbana

Programa 0003 — Apoio Administrativo

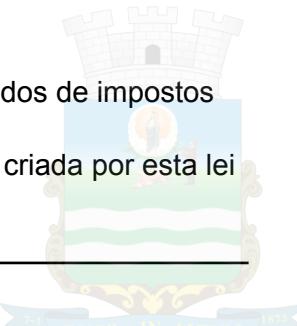
2.175 — Estudos e Projetos Distrito Industrial

Dotação 02.008.15.451.0003.2.175.3.3.90.39.00-Outros Serviços de “Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 137.000,00

Grupo da Fonte: 1 — Recursos do Exercício corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1.500.000 — Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação que está sendo criada por esta lei em 30% do seu valor total.





Art. 5º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal no 1950 de 1º de agosto de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício de 2023 e na Lei Municipal no 1.915 de 01 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual — PPA para o período de 2022/2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de Fevereiro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

**João Gonçalves de Resende**  
**Vice-Presidente**

**José Resende Moura**  
**1º Secretário**

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE ENTRE RIOS - ACER, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015".*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE ENTRE RIOS – ACER, CNPJ 35.776.486/0001-39, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações e atividades esportivas estabelecidas em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 1.954, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de fevereiro de 2023.





**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

**João Gonçalves de Resende**  
**Vice-Presidente**

**José Resende Moura**  
**1º Secretário**

## ATOS DA MESA DIRETORA

### PORTARIA N° 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

*“Dispõe sobre a suspensão temporária da cessão gratuita do Plenário Francisco Marzano, localizado na sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas no Art. 20 do Regimento Interno e no Art. 31 da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Suspender temporariamente o empréstimo do Salão do Plenário desta Casa Legislativa para a realização de eventos por terceiros, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a se promover adequações internas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 02 de fevereiro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

### PORTARIA N° 12, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

*“Designa servidor para a função de ‘Pregoeiro’ e equipe de apoio em conformidade com as leis federais nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.*





O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, RONIVON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **CÍNTIA MARIA BATISTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 079.245.086-86, para exercer a função de “Pregoeira”, nos termos do inciso IV do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do §5º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º**. São atribuições do Pregoeiro, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**Art. 3º**. Ficam designados os seguintes servidores a constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro designado no Art. 1º desta Portaria.

**PAULO EDUARDO ASSIS MAIA, CPF: 099.213.316-55**

**GORETH DE SOUSA SILVA, CPF: 678.687.706-00**

**GILDA APARECIDA DOS REIS RAMOS, CPF: 036.609.256-16**

**Art. 4º** - A equipe de apoio deverá assessorar o Pregoeiro em todas as etapas do processo licitatório, contando ainda com o suporte da Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de fevereiro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza  
Presidente**

## PORTARIA Nº 13, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

**“Atualiza o montante diário para reembolso fixado pela Resolução nº 08, de 18 de agosto de 2021 e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, RONIVON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Regimento Interno,





### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em conformidade com o §1º do Art. 5º da Resolução nº 08, de 18 de agosto de 2021, fica atualizado o montante diário limite fixado para reembolso com alimentação, translado por táxi ou automóveis credenciados por aplicativos, bem como de hospedagem, considerando o INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

I - *Reembolso com alimentação, translado por táxi ou automóveis credenciados por aplicativos, não poderão ultrapassar o montante diário de R\$ 158,89 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);*

II - *Valor com hospedagem não poderá ultrapassar o valor diário de R\$ 264,82 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).*

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de fevereiro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza  
Presidente**

### ATOS DOS VEREADORES

#### REQUERIMENTO N° 01/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Câmara os documentos referentes a renovação da concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), informando quais foram as modificações estabelecidas no novo contrato ou termo aditivo firmado, levando-se em conta os compromissos estabelecidos durante a 19ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa, em 09 de novembro de 2021, de inclusão de pontos referentes à Lei Federal nº 8.987/95 e à Lei Federal nº 14.026/2021. Naquela ocasião, afirmou-se que uma minuta do referido documento seria encaminhada ao Legislativo Municipal, fato este que não ocorreu até o presente momento. Considerando o artigo publicado pela ARSAE-MG no link abaixo, afirma-se que já foi celebrado o termo aditivo com o Município.

<http://www.arsae.mg.gov.br/2022/07/01/arsae-mg-atualiza-a-lista-de-municipios-que-firmaram-termo-aditivo-contratual-com-a-copasa-e-copanor-em-razao-do-novo-marco-do-saneamento/>

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.





**Ronivon Alves de Souza  
Presidente**

**João Gonçalves de Resende  
(Joãozinho Cricri)  
Vice-Presidente**

**Levi da Costa Campos  
2º Secretário**

**José Resende Moura  
(Juquinha do Táxi)  
1º Secretário**

**Denis Andrade Diniz  
Vereador**

**Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Vereador**

**Rivael Nunes Machado  
Vereador**

**Rodrigo de Paula Santos Silva  
(Rodrigo do Tico Agricultura)  
Vereador**

**Thiago Itamar Santos Villaça  
Vereador**

### **REQUERIMENTO N° 02/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo Municipal possa esclarecer à esta Casa Legislativa qual a real situação da liberação do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Entre Rios de Minas, diante do parecer anexo emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central (SUPRAM), em 29/12/2022, o qual consta o INDEFERIMENTO da licença ambiental para funcionamento da estação. Nos autos, o órgão manifesta sua contrariedade ante a supressão de vegetação nativa no local, apontando imagens de satélite que impedem o devido licenciamento, o que causa preocupação aos vereadores desta Câmara Municipal, face ao montante investido pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) nesta obra. Que se responda quais medidas o Executivo tem desenvolvido para a solução do problema e qual a previsão para o funcionamento da estação de esgoto, bem como encaminhe toda a documentação referente à solicitação do licenciamento.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.





**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

**João Gonçalves de Resende**  
(Joãozinho Cricri)  
Vice-Presidente

**José Resende Moura**  
(Juquinha do Táxi)  
1º Secretário

**Levi da Costa Campos**  
2º Secretário

**Denis Andrade Diniz**  
Vereador

**Franklin William Ribeiro Batista Soares**  
Vereador

**Rivael Nunes Machado**  
Vereador

**Rodrigo de Paula Santos Silva**  
(Rodrigo do Tico Agricultura)  
Vereador

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

## **REQUERIMENTO N° 03/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo Municipal possa esclarecer à esta Casa Legislativa qual a real situação do licenciamento da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo de Entre Rios de Minas, diante do parecer anexo emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central (SUPRAM), em 03/05/2022, o qual consta o INDEFERIMENTO da licença ambiental para funcionamento da unidade. Nos autos, o órgão manifesta sua contrariedade ante a existência de um “enterro de resíduos sólidos no local”, apontando imagens de satélite para provar o ocorrido, sendo que foi afirmado que não se operava um aterro na localidade durante a solicitação da licença. Tal parecer causa preocupação aos vereadores desta Câmara Municipal, face à importância da Usina de Triagem para o nosso Município, a quantidade de empregos que gera e o benefício ambiental que ela provoca, sendo imprescindível o seu licenciamento ambiental que assegure o seu funcionamento. Que se responda quais medidas o Executivo tem desenvolvido para a solução do problema, bem como encaminhe toda a documentação referente à solicitação do licenciamento.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.





**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

**João Gonçalves de Resende**  
(Joãozinho Cricri)  
Vice-Presidente

**José Resende Moura**  
(Juquinha do Táxi)  
1º Secretário

**Levi da Costa Campos**  
2º Secretário

**Denis Andrade Diniz**  
Vereador

**Franklin William Ribeiro Batista Soares**  
Vereador

**Rivael Nunes Machado**  
Vereador

**Rodrigo de Paula Santos Silva**  
(Rodrigo do Tico Agricultura)  
Vereador

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

## REQUERIMENTO N° 04/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo Municipal possa esclarecer à esta Casa Legislativa, diante da sanção da Lei que autorizou recursos para a Associação de Moradores Sem Casa (AMSCA) para a execução de sua Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), de que forma este equipamento servirá para atender aos moradores do Bairro Castro, uma vez que esta informação tem sido divulgada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura aos moradores, de maneira que a solução do esgotamento sanitário será resolvida. Que a Prefeitura possa apresentar o projeto de interligação das casas até a rede do Residencial Dom Luciano Mendes de Almeida, se ETE a ser implantada terá condições de receber o esgoto e qual a fonte de recursos para a execução de tal obra, caso ela venha realmente a ser planejada e executada para o necessário atendimento aos moradores do Bairro Castro.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**





**João Gonçalves de Resende**  
(Joãozinho Cricri)  
Vice-Presidente

**José Resende Moura**  
(Juquinha do Táxi)  
1º Secretário

**Levi da Costa Campos**  
2º Secretário

**Denis Andrade Diniz**  
Vereador

**Franklin William Ribeiro Batista Soares**  
Vereador

**Rivael Nunes Machado**  
Vereador

**Rodrigo de Paula Santos Silva**  
(Rodrigo do Tico Agricultura)  
Vereador

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

---

## REQUERIMENTO N° 05/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que a Secretaria Municipal de Educação possa esclarecer a esta Casa Legislativa o impacto da nova medida de custeio do transporte escolar implantada pelo Governo de Minas, anunciada em reunião junto aos prefeitos em 02 de fevereiro de 2023. Segundo informações publicadas pela Agência Minas, um novo modelo para o repasse de recursos da Secretaria de Estado de Educação (SEE-MG) aos municípios, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).

O programa terá novos critérios de distribuição, passando a adotar a quilometragem percorrida por dia, e não mais os dados per capita por aluno, como acontecia até o ano passado. Também serão levados em conta o tipo de via, o modelo do veículo, capacidade de carga e número de alunos da Educação Básica da rede pública estadual que utilizam o transporte escolar em cada rota executada. As novas regras constam na Resolução conjunta da SEE/Segov, Nº 02, publicada em edição extra, página 4, do Diário Oficial do Estado de terça-feira (31/1).

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
Presidente





### REQUERIMENTO N° 06/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Conforme extrai-se do Requerimento nº 64/2022, foi pleiteada a relação de documentos relativos à realização das cirurgias custeadas pelo Município de Entre Rios de Minas/MG, referentes aos anos de 2021 e 2022. Todavia, nos termos do Ofício nº 293/GAB/2022, tal requerimento foi indeferido, tudo com arrimo na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Como é amplamente sabido, o acesso à informação está expresso no art. 5º, inc. XXXIII, bem como no art. 37, §3º, inc. II, ambos da Carta Magna de 1988. Assim, aludida previsão constitucional torna a própria transparéncia pública um princípio, ainda que implícito. Logo, a transparéncia nada mais é que a forma de efetivar o princípio da publicidade, esculpido no caput do art. 37 da CF/88. Cabe aqui citar, também, a LAI (Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011).

Ressalte-se que a publicidade constitui forma de controle da administração pública, sendo certo que, em um Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultações de informações.

Não se nega aqui que a Constituição Federal reconhece, concomitantemente, o direito à informação e o direito à privacidade como direitos fundamentais. Todavia, todos que decidem trilhar uma carreira pública e aqueles que decidem se relacionar mais diretamente com a Administração Pública, a Constituição estabelece um dever de transparéncia e de prestar contas que se sobrepõe à esfera de privacidade.

Noutro giro, cumpre enfatizar que o art. 31 da Constituição Federal de 1988, dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo, sendo certo que tal fiscalização somente poderá ser exercida plenamente com acesso às informações.

Frise-se que não se nega a sensibilidade dos dados requeridos, entretanto, é evidente que, tratando-se de dados sujeitos a sigilo, cabe aos vereadores que receberem as informações, adotarem as medidas necessárias para a preservação desse sigilo. Nesse ponto, cumpre destacar que tais informações não serão publicadas pelos Vereadores e serão objeto de análise interna na Câmara Municipal, tudo para o simples exercício do *múnus* da fiscalização. Assim, os vereadores, caso não respeitem o dever legal de sigilo, poderão ser responsabilizados legalmente.

Insta ainda esclarecer que alguns dos dados negados, ainda que de forma sucinta, foram inseridos no Portal da Transparéncia, fato que desconstrói os argumentos apresentados no Ofício nº 293/GAB/2022. Se não bastasse, de uma simples pesquisa do sítio eletrônico do TJMG, extrai-se a





---

integralidade de alguns processos que tiveram como objeto o pagamento de cirurgia e procedimentos por parte do Município, sendo certo que os mesmos não estão cadastrados como “segredo de justiça”.

A negativa em fornecer tais documentos somente aflora as suspeitas de possíveis irregularidades nos procedimentos adotados.

Nesse espeque, no nosso modesto entendimento, a Lei Geral de Proteção de Dados não pode servir de escudo para impedir e dificultar o acesso dos vereadores aos dados que se pretendem fiscalizar. Agir dessa forma é impedir que os Edis exerçam sua atribuição precípua.

Nesse espeque, os vereadores signatários reiteram o requerimento número 64/2022 e, caso as informações não sejam repassadas, as medidas legais serão prontamente tomadas.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

**Rivael Nunes Machado**  
Vereador

**Rodrigo de Paula Santos Silva**  
(Rodrigo do Tico Agricultura)  
Vereador

---

### REQUERIMENTO N° 07/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que encaminhe a esta Casa Legislativa cópia de toda documentação do processo licitatório nº 32/2023, Dispensa nº 012/2023, o qual tinha por finalidade a contratação para prestação de serviços técnicos e profissionais de consultoria e elaboração do concurso público em âmbito regional.

Insta destacar que a realização de concurso público no nosso Município é uma preocupação por parte desta Casa de Leis, que rotineiramente cobra junto a este Executivo que o mesmo seja realizado, bem como seja também efetuada a revisão do plano de cargos e salários, de modo a assegurar carreiras atrativas e com remuneração justa aos aprovados, para que se preste a população entrerriana um serviço de excelência.

Outrossim, chama a atenção deste signatário que o plano de cargos e salários não fora revisado, de forma a trazer as demandas atuais para preenchimentos das vagas do serviço público





municipal, haja vista a existência do alto quantitativo de contratados em regime temporário por este Executivo, busca entender este signatário como fora estudado o quadro das vagas em provimento que estarão em concorrência no certame.

Ademais, que se encaminhe a esta casa todos os ofícios, portarias, resoluções e outros atos legais exarados por este executivo a respeito da realização deste concurso público, em respeito ao grande clamor por parte da população para realização do mesmo, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência.

Sala das Sessões, em 07 de janeiro de 2023.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não há publicações para esta data.

## ATAS APROVADAS

### ATA DA 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG.

Aos dez dias do mês de janeiro de 2023, às 19:00 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, à Avenida Dr. José Gonçalves da Cunha, 40, sob a Presidência do Vereador **Ronivon Alves de Souza**, realizamos esta Sessão Extraordinária, oriunda de Edital de Convocação, datado de 06/01/2023, convocada para tratar exclusivamente da discussão e votação do Projeto de Resolução nº 01/2023; e discussão e votação do Projeto de Resolução nº 02/2022, discussão e votação do projeto de Lei nº 01/2023 e discussão e votação do projeto de Lei nº 46/2022; Feita a chamada, me responderam presentes os Vereadores Denis Andrade Diniz, Franklin Willian Ribeiro Batista Soares, José Resende Moura, João Gonçalves de Resende, Levi da Costa Campos, Rivael Nunes Machado, Rodrigo de Paula Santos Silva, Ronivon Alves de Souza e Thiago Itamar Santos Villaça; Havendo número Legal, o **Sr. Presidente** declarou aberta a presente sessão e, rogando o nome de Deus, convidou todos a fazerem suas orações; O **Sr. Presidente**, Ronivon Alves de Souza, cumprimentou a todos os Vereadores presentes nesta 01ª sessão extraordinária da 3 Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024; O **Sr. Presidente** apresentou ao Plenário o **Projeto de Resolução nº 01/2023 - "Estabelece as diretrizes para a escrituração digital das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais junto à plataforma eSocial e dá outras providências"**; de autoria da Mesa Diretora; O Relator das Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação, vereador **Thiago Itamar Santos Villaça**, realizou a leitura de parecer, conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, aprovado previamente pelas comissões; O Projeto de Resolução fora colocado em 1ª e única discussão; O Projeto de Resolução fora colocado em 1ª e única votação, sendo aprovado por unanimidade; O projeto passa a Resolução de nº 01-2023 - **"Estabelece as diretrizes para a escrituração digital das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais junto à plataforma eSocial e dá outras providências"**; O **Sr. Presidente** retirou de pauta o projeto de Resolução nº 02-2023, para adequações junto ao jurídico desta Casa; O Sr. Presidente apresentou ao Plenário o Projeto de Lei nº 01-2023 - **"Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências."** de autoria do





Executivo Municipal; O Relator das Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação, vereador **Thiago Itamar Santos Villaça**, realizou a leitura de parecer, conjunto com a Comissão de Finanças , Orçamento, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, aprovado previamente pelas comissões; O Projeto fora colocado em discussão; Pela ordem, o vereador **Thiago Itamar Santos Villaça** agradeceu a presença de todos os componentes da AMSCA, agradeceu ao Procurador Geral do Município Dr. Marcos e ao Sr. Geraldo Evangelista Assessor Contábil do Município pelo empenho para enviar o projeto, agradeceu ainda ao Sr. Prefeito e o Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura pela parceria na idealização do projeto, ressaltando que a ideia do projeto começou dentro dessa Casa Legislativa, ressaltando o empenho da Câmara Municipal na economia de recursos para que este projeto fosse possível, agradeceu o empenho dos representantes da AMSCA em prol do projeto, aduz sobre a felicidade de votar este projeto e também a alegria em ver que as etapas para finalização do residencial Dom Luciano está acabando para que de vez os moradores consigam morar em suas casas; Pela ordem, o vereador Rivael Nunes Machado comprimentou a todos os presentes e as demais pessoas que acompanham a transmissão pelas redes sociais, congratulou o vereador Thiago Itamar Santos Villaça pelo empenho junto ao projeto enquanto o mesmo era presidente e pelo esforço na economia de recursos que foram repassados para o Executivo, ressaltou a falha do Executivo em ressaltar o papel desta Casa Legislativa na votação do projeto, se coloco a disposição da AMSCA para futuras demandas; O Projeto de Lei fora colocado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação, sendo aprovado por unanimidade; O Projeto passa a Proposição de Lei nº 01-2023 - “*Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.*”; O Sr. Presidente apresentou ao Plenário o Projeto de Lei nº 46-2022 - “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SEM CASA DE ENTRE RIOS DE MINAS - AMSCA, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015.*” de autoria do Executivo Municipal; O Relator das Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação, vereador **Thiago Itamar Santos Villaça**, realizou a leitura de parecer, previamente aprovado pelas comissões; O Projeto fora colocado em discussão; Pela ordem, o vereador **Rodrigo de Paula Santos Silva**, ressalta que olhou o plano de trabalho para analisar o prazo de execução do projeto, que é tão importante, para saber quando as obras iriam começar e findar; Pela ordem, o vereador **Levi da Costa Campos** ressalta a alegria em poder fazer parte desse momento e de poder contribuir com essa causa tão nobre, ressalta a importância deste tipo de empreendimento de moradia popular, congratulou o vereador Thiago Itamar Santos Villaça pelo sem empenho com a questão enquanto era Presidente desta Casa Legislativa; Pela ordem, o vereador **Thiago Itamar Santos Villaça** fez mais alguns agradecimentos a outros colaboradores que tornaram o projeto possível, destacou a sensibilidade da AMSCA em aceitar uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE maior para que pudesse receber também os dejetos de parte do bairro Castro; Pela ordem, o vereador José Resende Moura concorda com a fala do vereador Thiago Itamar Santos Villaça e ainda congratula o Sr. Prefeito e o Sr. Secretário de Obras pela sensibilidade para com a demanda; O Projeto de Lei fora Colocado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação, sendo aprovado por unanimidade; O Projeto passa a Proposição de Lei nº 02-2023 - “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SEM CASA DE ENTRE RIOS DE MINAS - AMSCA, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015.*”; O Sr. Presidente abriu a palavra aos representantes da AMSCA para fazerem suas considerações; A Sra. Helena seguiu até a tribuna e agradeceu de imediato a todos pelo esforço para com o projeto, desde os vereadores, ao Sr. Prefeito, ao Sr. Procurador do Município, a diretoria da AMSCA, discorreu sobre a ETE escolhida para ser implementada no local e como a mesma funcionará, esclareceu acerca de sua





manutenção, realizou alguns questionamentos e que fora respondido pelo Sr.Presidente e pelo vereador Thiago Itamar Santos Villaça; Os Vereadores Rivael Nunes Machado, Franklin Willian Ribeiro Batista Soares, João Gonçalves de Resende demonstraram sua satisfação para com o projeto, congratularam os representantes da AMSCA pela luta enfrentada para construção e habitação do residencial Dom Luciano; O **Sr. Presidente** agradeceu a presença de todos nesta Casa Legislativa, aludindo estar orgulhoso estar votando um projeto que surgiu de um projeto social, agradece a todos que colaboraram com a caminhada da AMSCA, ao Sr. Prefeito, ao Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura, a todos os vereadores, em especial ao ex-presidente desta Casa por todo seu empenho e pela articulação, demonstrando todo seu respeito, discorre sobre a importância deste momento, que ressalta a democracia e faz com que a mesma aconteça, coloca esta Casa de Leis a disposição de todos; E não havendo mais assunto a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão e, rogando o nome de Deus, convidou todos a fazerem suas orações. Estiveram presentes até o encerramento desta sessão os Vereadores Denis Andrade Diniz, Franklin Willian Ribeiro Batista Soares, José Resende Moura, João Gonçalves de Resende, Levi da Costa Campos, Rivael Nunes Machado, Rodrigo de Paula Santos Silva, Ronivon Alves de Souza e Thiago Itamar Santos Villaça; Encerrados os trabalhos, eu 1º Secretário, José Resende Moura, fiz lavrar a presente Ata que foi aprovada. Sala das Sessões da Câmara, 10 de janeiro de 2023.

## VEREADORES:

Denis Andrade Diniz	José Resende Moura
João Gonçalves de Resende	Franklin Willian Ribeiro B. Soares
Levi da Costa Campos	Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva	Ronivon Alves de Souza
Thiago Itamar Santos Villaça	

## PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

*Não há publicações para esta data.*





## EXPEDIENTE

### Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

#### Vereadores:

Ronivon Alves de Souza – Presidente  
João Gonçalves de Resende – Vice-Presidente  
José Resende Moura – 1º Secretário  
Levi da Costa Campos – 2º Secretário  
Denis Andrade Diniz  
Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Rivael Nunes Machado  
Rodrigo de Paula Santos Silva  
Thiago Itamar Santos Villaça

#### Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico  
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)  
Cintia Maria Batista – Secretaria Geral  
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo  
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo  
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação  
Júlia Resende – Programa de Estágio em Graduação

